

Contrato Administrativo

**Contrato n° 53/2023
Pregão Presencial n° 07/2023
Processo Licitatório n° 17/2023**

Aquisição de combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas secretarias desta municipalidade.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Auto Posto Comparin Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 03.533.920/0001-63, estabelecida na RS 430, s/n°, Km 13, centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo Sra. **Agiane Elis Comparin Cerezoli**, sócia administradora, portadora do CPF n° 012.865.800-21.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 07/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca Fornecedor	Valor Un.	Valor Total
01	50.000	Litros	Gasolina Comum	Shell	5,49	R\$274.500,00

Parágrafo Primeiro - Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, e posto na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

Parágrafo Segundo - O combustível será fornecido diretamente na bomba no estabelecimento da contratada.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 274.500,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O **Contratado** deverá apresentar a fatura e Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município, até 05 dias após o encerramento do mês em que ocorreu o fornecimento, a qual deverá estar atestada pelo Secretário Municipal ao qual compete.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser anexada a nota fiscal e a correspondente autorização para fornecimento de combustível.

Parágrafo Segundo - De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10(dias) após o recebimento da mesma.

Cláusula Quarta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreatáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da despesa correspondente ao fornecimento de combustível somente poderá ser alterado, a partir do momento em que houver o reajuste de preço para o Rio Grande do Sul, e mediante expresso e prévio ajuste, na forma de aditivo.

Parágrafo Segundo - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Parágrafo Terceiro - Caso haja reajuste dos combustíveis antes da data do pagamento, o Município efetuará a quitação do que fora consumido até aquela data, ao preço vigente no contrato, sendo que o valor decorrente do reajuste somente alcançará os produtos que foram consumidos a partir do deferimento do pedido.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento

O abastecimento da Gasolina Comum será realizada diariamente pela contratada, iniciando este tão logo solicitado pelo município, na forma estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro - Se o fornecimento for disponibilizado em posto de combustível, este deverá ser feito durante todos os

dias da semana, inclusive domingos e feriados, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo - A retirada dos produtos, ora contratados, se dará de forma fracionada conforme a necessidade do Município.

Parágrafo Terceiro - Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá ao contratado arcar com os prejuízos experimentados pela Municipalidade.

Cláusula Sexta - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Parágrafo Único - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

1 - Fiscalizar a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pelo Município,

constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá a contratada arcar com os prejuízos experimentados pela Municipalidade.

Cláusula Décima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Consumo

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

05.01 Secretaria de Obras e viação

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2022 Manutenção Secretaria de Obras

07.01 Secretaria de Educação

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2028 Manutenção Secretaria de Educação

08.01 Secretaria da Agricultura

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2039 Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 Secretaria da Saúde

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2162 Manutenção e Conservação Veículos Saúde

11.01 Secretaria Municipal Habitação e Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2081 Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Décima Terceira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor em 01 de junho de 2023 e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de maio de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Auto Posto Comparin Ltda
CNPJ nº 03.533.920/0001-63
Agiane Elis Comparin Cerezoli
Contratada

Testemunhas:

1.

2.